PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 119/15

Considerando o aumento da demanda energética no atual contexto mundial e a implantação de fontes alternativas de energia torna-se cada vez mais necessária, principalmente no que tange os seus impactos ambientais, bem como sua viabilidade econômica e financeira;

considerando que um biodigestor tem como princípio básico de funcionamento o processamento de matéria orgânica para a geração de biofertilizantes e biogás que pode posteriormente servir como base para a geração de energia térmica ou elétrica, desse modo se relacionando com os setores de resíduos sólidos, o do agronegócio e o de energia;

considerando que dentro dos biodigestores a matéria orgânica entra em decomposição pela ação de bactérias anaeróbicas e durante esse processo, todo o material orgânico acaba convertido em gás metano, que possui diversas utilidades, principalmente a geração de energia;

considerando que o funcionamento de um biodigestor pode também realizar a combustão do metano, representando mais uma área de negócio com a comercialização de créditos de carbono;

considerando o Artigo 7 item X da Lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei n° 11.445, de 2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e demais artigos da referida Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À presidente da República, a possibilidade e viabilidade do tratamento dos resíduos sólidos orgânicos, por biodigestores, gerando biofertilizantes e biogás nos estados brasileiros.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.

ELIEL